

o Juízo Singular não reconheceu que as entrevistas feitas pela Rádio Sucesso foram excessivamente demoradas; d) "não há dados concretos quanto ao alcance do sinal da [Rádio Sucesso] na área do Município" (TSE, RESPE 433079, Acórdão de 02/08/2011, Rel. Min. FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, DJE 30/08/2011, P. 88); e) as entrevistas foram transmitidas "em uma única oportunidade." (TSE, RESPE 433079, supra.) Entrevistas nas quais o Secretário e o Governador ressaltaram a necessidade de parcerias entre os governos municipal, estadual e federal. Declaração de apoio aos Recorrentes. Entrevistas que devem ser analisadas no contexto da fala de dois integrantes do mesmo partido político (PSDB) do Recorrente Jardel Sebba. Hipótese em que um eleitor racional e razoável não ficaria surpreso nem se sentiria especialmente influenciado pelo fato de os dois entrevistados, o Secretário e o Governador, declararem apoio aos Recorrentes. Consequente irrelevância jurídica do apoio declarado na perquirição da ocorrência da utilização indevida dos meios de comunicação. Mensagem subliminar relativa às parcerias com o governo estadual compensada pela menção expressa e em diversas oportunidades, da necessidade de parcerias com o governo federal, o qual, notoriamente, dispõe de muito mais recursos do que o governo estadual. Inexistência de comprovação, mediante prova idônea e inequívoca, da ocorrência de propaganda política nitidamente capaz de favorecer uma das partes na disputa eleitoral. Ausência de vulneração ao disposto no artigo 45, inciso III, da Lei 9.504. Inexistência de prova idônea e inequívoca de abuso na utilização dos meios de comunicação social com a gravidade necessária à imposição das pesadas penas pretendidas na petição inicial: a cassação do registro ou do diploma e a decretação da inelegibilidade por oito anos. LC 64, artigo 22, caput, incisos XIV e XVI.

15. Recursos eleitorais conhecidos e providos.

Julgado - RE nº 63142 - Sessão Ordinária em 26/05/2014 - Acórdão Nº 14357 - Relator Juiz Leão Aparecido Alves: Na sessão do dia 26.5.2014, o Juiz Fábio Cristóvão de Campos Faria acompanhou o voto do relator. Por seu turno, o Juiz Marcelo Arantes de Melo Borges refluui de seu voto anterior e acompanhou o voto do relator. Igualmente, o Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho e os Juízes Airton Fernandes de Campos e Sebastião Luiz Fleury acompanharam o voto do relator. O Tribunal, à unanimidade, conheceu dos recursos eleitorais, rejeitando a prejudicial de decadência e a preliminar de julgamento extra petita, e no mérito, deu-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Deu-se por lido e conferido o acórdão.

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Portarias

DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL

PORTRARIA Nº 258/2014/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal da Dr.^a Letícia Silva Carneiro de Oliveira, Juíza Eleitoral da 036^a ZE de Cristalina-GO, conforme informações prestadas pelo(a) Chefe de Cartório da referida Zona Eleitoral, no período de 12.05 a 30.06.2014;

Considerando que o substituto automático, conforme Tabela do Judiciário Estadual, é o titular da Vara Criminal de Cristalina-GO, atualmente ocupada pela Dr.^a Letícia Silva Carneiro de Oliveira;

Considerando o disposto no §1º do art. 4º Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. RENATA FARIAS COSTA GOMES DE BARROS, Juíza Substituta lotada na Cristalina-GO, para substituir na jurisdição eleitoral da 036^a ZE, com sede no referido município, no período de 12.05 a 30.06.2014, em razão do afastamento legal do(a) titular.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 08 de maio de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

PORTRARIA Nº 268/2014/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS , no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal do Dr. GUILHERME SARRI CARREIRA, Juiz Eleitoral da 124^a ZE de Bom Jesus-GO, no período de 20.05 a 18.06.2014, conforme informações prestadas pelo(a) Chefe de Cartório da aludida Zona Eleitoral;

Considerando que a Vara Judicial responsável pela substituição automática encontra-se desprovida, conforme Tabela do Judiciário Estadual;

Considerando a expedição do Decreto Judiciário nº 1054, de 09.05.2014;

Considerando o disposto na Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. ROBERTO NEIVA BORGES, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itumbiara-GO, para substituir na jurisdição eleitoral da 124ª ZE, com sede no município de Bom Jesus-GO, no período de 20.05 a 18.06.2014, em razão de afastamento legal do titular.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 14 de maio de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

PORTRARIA Nº 282/2014/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal do Dr. Eduardo Cardoso Gerhardt, Juiz Eleitoral da 063ª ZE de Firminópolis-GO, no período de 22.05 a 20.06.2014, conforme informações prestadas pelo(a) chefe de cartório da aludida Zona Eleitoral;

Considerando a substituição automática, conforme Tabela do Judiciário Estadual;

Considerando o disposto na Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dr.ª LUCIANA NASCIMENTO SILVA, Juíza Eleitoral da 115ª ZE de Turvânia-GO, para substituir na jurisdição eleitoral da 063ª ZE, com sede no município de Firminópolis-GO, no período de 22.05 a 20.06.2014, em razão de afastamento legal do titular.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 15 de maio de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

PORTRARIA Nº 310/2014/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal do Dr. Carlos Eduardo Martins da Cunha, Juiz Eleitoral da 040ª ZE de Senador Canedo-GO, no período de 26.05 a 24.06.2014, conforme informações prestadas pelo(a) chefe de cartório da aludida Zona Eleitoral;

Considerando a substituição automática, conforme Tabela do Judiciário Estadual;

Considerando o disposto na Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. THÚLIO MARCO MIRANDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Senador Canedo-GO, para substituir na jurisdição eleitoral da 040ª ZE, com sede no referido município, no período de 26.05 a 24.06.2014, em razão de afastamento legal do titular.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 23 de maio de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

PORTRARIA Nº 311/2014/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o afastamento legal da Dra. Sabrina Rampazzo de Oliveira, Juíza Eleitoral da 038ª ZE de Goiatuba-GO, no período de 27 a 29.05.2014, conforme informações prestadas pelo(a) chefe de cartório da aludida Zona Eleitoral;

Considerando a substituição automática, conforme Tabela do Judiciário Estadual;

Considerando o disposto na Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE: